

## CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

#### ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

## LEI ORDINÁRIA N° 5609/2023

Ementa

Institui a Tabela Salarial e de Escalas de Referência de vencimento e salário dos cargos e empregos públicos do Poder Legislativo do Município de Ibitinga.

Data da Norma

Data de Publicação

Veículo de Publicação

22/12/2023

Matéria Legislativa

<u>Projeto de Lei Ordinária nº 216/2023</u> - Autoria: MARCO ANTÔNIO DA FONSECA, CÉLIO ARISTÃO, DR. FERNANDO INÁCIO, JANAINA BASTOS, JOSÉ NILSON VIANA, RICARDO PRADO

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

26/02/2025 <u>Lei Ordinária n° 5785/2025</u> Norma correlata

#### LEI N° 5.609, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

Institui a Tabela Salarial e de Escalas de Referência de vencimento e salário dos cargos e empregos públicos do Poder Legislativo do Município de Ibitinga.

(Projeto de Lei ordinária nº 216/2023, de autoria dos Vereadores da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga)

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos do Autógrafo nº 511/2023, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** A tabela salarial dos servidores públicos da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga passa a ser a seguinte:

TABELA SALARIAL		
REFERÊNCIA	VALOR	
1	R\$ 3.057,88	
2	R\$ 3.424,83	
3	R\$ 3.835,80	
4	R\$ 4.296,05	
5	R\$ 4.555,50	
6	R\$ 4.811,44	
7	R\$ 5.388,21	
8	R\$ 6.035,60	
9	R\$ 7.766,32	
10	R\$ 9.497,04	

**Art. 2º** As referências de vencimento dos cargos públicos da Câmara Municipal de Ibitinga passam a ser as descritas no Anexo I da presente Lei.

**Art. 3º** As referências de salário dos empregos públicos da Câmara Municipal de Ibitinga passam a ser as descritas no Anexo II da presente Lei.

**Art. 4º** Os atuais ocupantes dos cargos e empregos públicos do Legislativo serão reenquadrados, a partir de 1º de janeiro de 2024, na Tabela Salarial do Art. 1º, de acordo com as referências a eles correspondentes, conforme Tabelas de Referência de Salário e de Vencimento constantes dos Anexos I e II desta Lei.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.







**Art. 6º** Não será concedida revisão geral anual na tabela salarial aos servidores públicos do legislativo no exercício de 2024.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de

**Art. 8º** Revogam-se a Lei nº 4.037, de 27 de janeiro de 2015, Lei nº 4.239, de 23 de março de 2016, Lei nº 4.378, de 27 de janeiro de 2017, Lei nº 4.655, de 23 de maio de 2018, Lei nº 4.861, de 22 de maio de 2019, Lei nº 5.013, de 19 de fevereiro de 2020, Lei nº 5.313, de 02 de fevereiro de 2022, e a Lei nº 5.474, de 23 de fevereiro de 2023.

# CRISTINA MARIA KALIL ARANTES Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 22 de dezembro de 2023.

ALINE COSTA VIZOTTO Diretora de Expediente



2024.





## ANEXO I REFERÊNCIA DE VENCIMENTO DOS CARGOS PÚBLICOS DO LEGISLATIVO

REFERÊNCIA DE VENCIMENTO	DENOMINAÇÃO
10	DIRETOR ADMINISTRATIVO
10	DIRETOR LEGISLATIVO
10	DIRETOR FINANCEIRO
9	ASSESSOR DA PRESIDÊNCIA
8	ASSESSOR DE IMPRENSA
7	ASSESSOR DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA
7	ASSESSOR DA DIRETORIA LEGISLATIVA
5	ASSESSOR PARLAMENTAR

### ANEXO II REFERÊNCIA DE SALÁRIO DOS EMPREGOS PÚBLICOS DO LEGISLATIVO

REFERÊNCIA SALARIAL	DENOMINAÇÃO
10	PROCURADOR JURÍDICO
8	CONTADOR
8	ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
7	TÉCNICO EM CONTABILIDADE
6	AGENTE DO LEGISLATIVO
4	MOTORISTA
3	VIGIA
2	RECEPCIONISTA
1	SERVENTE





Assinado digitalmente por ALINE COSTA VIZOTTO 318.228.828-85 Data: 29/12/2023 12:15

Assinado digitalmente por CRISTINA MARIA KALIL ARANTES 020.263.718-22

Data: 29/12/2023 12:15

